

## **ARTIGOS ALTERADOS NO CÓDIGO ESPORTIVO AGE CBPq 22/11/2025**

### **1- AJUSTADO PEDIDO DE CURSO PROFISSIONAL**

Art. 23 Os cursos de formação de Treinadores BBF, Instrutores e Pilotos Tandem, poderão ser solicitados pela federação ou pelo clube. Quando o pedido do curso desejado for realizado diretamente pelo clube, deverá ser formalizado através de protocolo de ofício e/ou através de e-mail, que deverá ser encaminhado para o presidente de sua respectiva Federação, com cópia para a CBPq e será aprovado apenas após anuência da Federação.

§ Único – Referido pedido de curso profissional deverá conter o local, data e horário de início do curso, nome dos candidatos pré-agendados, com o número de sua CBPq, podendo ser alterada a relação de candidatos até o início do curso. A CBPq será responsável por verificar os requisitos dos candidatos, para que seja realizada sua inscrição no curso solicitado.

---

### **2- ESCLARECIDO ATUAÇÃO DE TREINADORES BBF COM ALUNOS EM READAPTAÇÃO TÉCNICA**

Art. 41 Os portadores de Categoria "AI" em curso estão habilitados a saltar apenas sob a supervisão direta (em queda livre) de um Instrutor ASL ou AFF que pode delegar competência para os mestres de salto.

Parágrafo único. O treinador BBF pode preparar, treinar, saltar e lançar portadores de categoria "AI" graduados, que não esteja em readaptação técnica, sob a supervisão de um Instrutor ASL ou AFF.

---

### **3- ALTERADO AS NORMAS PARA USO DE VELAMES COM DE ACORDO COM A CARGA ALAR PARA CATEGORIAS "C", E ADICIONADO NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE ULTRA HIGH PERFORMANCE**

Art. 47 Dentre outras exigências, os seguintes parâmetros máximos de wingload (peso do paraquedista somado ao peso do equipamento em libras ou pounds, divididos pelo tamanho do velame) para utilização de velames principais e reservas em cada categoria devem ser obedecidos:

I.Categoria "AI" -Velames retangulares com carga alar entre 0.5 e nunca maior que 1.0;

II.Categoria "A" -Velames retangulares ou semielípticos classificados como iniciantes com carga alar nunca maior que 1.10;

III.Categoria "B" -Velames retangulares ou semielípticos classificados como intermediários com carga alar recomendada máxima de 1.10 e nunca maior que 1.30.

IV.Categoria "C" -Velames semielípticos ou elípticos classificados como avançados com carga alar recomendada máxima de 1.3 e nunca maior que 1.5, para a carga alar máxima da categoria o atleta precisa ter realizado no mínimo 100 saltos com carga alar não superior a 1.3 com velame similar;

V. Categoria "D" -Velames elípticos, classificados como avançados, com carga alar ilimitada, e tamanho compatível com o nível de experiência e propósito de sua utilização.

VI. Para velames "Cross Braced" classificados como "Alta performance" é necessário possuir no mínimo 1.000 saltos, com a carga alar limitada em no máximo 2.0 para os primeiros 100 saltos, e tamanho compatível com o nível de experiência e propósito de sua utilização.

Para velames classificados como *ultra high performance*, deve se seguir estritamente as recomendações do fabricante, sendo obrigatório a anotação na caderneta e posterior liberação no site, realizada por um instrutor ou competidor com proficiência na modalidade, para ambos os tipos de velames.

§1º Toda redução de tamanho de velame deverá ser feita apenas dentro do parâmetro de carga alar em sua respectiva categoria e recomenda-se redução máxima de até 20 pés quadrados por troca, e 10 pés para velames abaixo de 100 pés quadrados.

§2º É obrigatória a assinatura do Instrutor na caderneta de salto referente à mudança de velame para atletas até a categoria "D", sendo obrigatório o preenchimento da folha de progressão de controle de velames e autorização no site da CBPq.

---

#### 4- ALTERADO PRAZO DE SUSPENSÃO APÓS DISPARO DE DAA, DANDO MAIOR AUTONOMIA PARA O RTA DO CLUBE/ESCOLA

Art. 76-A Em caso de disparo do DAA, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, o atleta será automaticamente suspenso por até 30 dias, devendo, obrigatoriamente realizar reciclagem dos procedimentos por instrutor designado pela RTA do clube/escola.

---

#### 5- AJUSTE DO CÓDIGO PARA EQUIPARAR A FOLHA DE PROGRESSÃO PARA EXAMINADOR RECENTEMENTE REVISADA

Art. 145 São reconhecidas pela CBPq as Licenças relativas à instrução de paraquedismo:

I. Treinador BBF: primeiro escalão docente na hierarquia do Programa de InSTRUÇÃO da CBPq, sendo requisito obrigatório para poder realizar qualquer curso de instrutor da CBPq, ASL, AFF ou Tandem. Tem autonomia apenas para conduzir atividades ou instrução no solo dos cursos de primeiro salto, supervisão via rádio, e saltos acompanhando alunos recém graduados dos programas ASL ou AFF (alunos em InSTRUÇÃO-AI); os Treinadores BBF atuam sempre sob a supervisão presencial de Instrutores ASL ou AFF.

II. Treinador Wing Suit: primeiro escalão docente na hierarquia do Programa de InSTRUÇÃO da CBPq. Tem autonomia apenas para conduzir instrução ou treinamento específico para saltos de atletas na modalidade Wing Suit, respeitando as normas de trabalho relativo entre as categorias deste código, bem como normas específicas da modalidade do Capítulo XVIII deste código.

II. Mestre de Salto ASL, AFF: segundo escalão docente na hierarquia do Programa de InSTRUÇÃO da CBPq, período em que o recém-formado Mestre de Salto ASL, AFF realiza treinamento de alunos sob a supervisão presencial de Instrutores por no mínimo 60 dias e 50 lançamentos de alunos, podendo depois, sob aval e responsabilidade direta do supervisor, ser a distância e demonstrar qualificação técnica para se tornar instrutor preenchendo todos os requisitos na folha de progressão de instrutores.

III. Instrutor ASL, AFF: Terceiro escalão docente na hierarquia do Programa de InSTRUÇÃO da CBPq, os Instrutores têm plena autonomia para conduzir atividades dentro do método ao qual estão habilitados.

IV. Piloto Tandem: Apto a realizar saltos duplos com "Aluno Tandem".

V. O Instrutor Avaliador TBBF, ASL, AFF, ou Piloto Tandem é indicado pela Federação local e aprovado pela CBPq através do comitê competente, para conduzir treinamentos de pré-curso e auxiliar nos cursos de formação de instrutores em todos os níveis acima, dentro da modalidade (Treinadores, ASL, AFF ou Tandem) em que é habilitado. O Instrutor Avaliador atua em curso de formação sob a supervisão presencial dos Diretores de Curso e demonstra qualificação técnica para se tornar Diretor de Curso preenchendo todos os requisitos na folha de progressão de Instrutores Avaliadores. A função de avaliador também pode ser realizada por um instrutor que preencha os seguintes requisitos:

- Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- Licença “D” em dia;
- 3 anos de experiência na modalidade avaliada;
- Mínimo de 50 saltos na modalidade avaliada;
- 25 saltos nos últimos 6 meses;
- Bons antecedentes;
- Assinar termo de compromisso.

§1º Instrutor Avaliador TBBF, ASL, AFF ou de Piloto Tandem: Esta indicação deverá, em princípio, recair sobre Instrutores da própria Federação local. Caso não existam no quadro das Federações, caberá a CBPq a indicação de um avaliador de outra região.

§2º Após o preenchimento dos itens de 1 a 5 da folha de progressão para Examinador e mediante a Carta de Indicação da Federação de Origem, o Instrutor Avaliador poderá ser incluído no sistema como Avaliador tendo a partir desse momento os direitos exclusivos de um Avaliador.

#### JUSTIFICATIVA

Ajuste dos itens para se tornar avaliador que sofreram alteração com a nova folha de progressão de Examinador já aprovada pelo CIS e Portaria da CBPq, inclusive com documento que orienta o preenchimento da mesma.

#### OBSERVAÇÃO – VER NOVA FOLHA DE PROGRESSÃO e ORIENTAÇÕES

---

#### 6- AJUSTE NOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DE CURSO PROFISSIONAIS

Art. 146 Os Cursos de Formação de Treinadores BBF, Instrutor ASL, Instrutor AFF ou Piloto Tandem, além dos cursos agendados em calendário anual pela CBPq/CIS, deverão ser solicitados e submetidos no mínimo 15 (quinze) dias antes de sua realização e quórum mínimo de 3 (três) candidatos, para prévia divulgação, organização e homologação da CBPq.

§1º O CIS manterá uma lista atualizada de Examinadores em condições de exercer a função de Diretor de Curso.

§2º Em casos excepcionais a Federação poderá solicitar autorização para realização de curso com menos de 3 (três) candidatos, e/ou, com menos de 15 (quinze) dias antes de sua realização, mediante apresentação de justificativa a CBPq/CIS.

---

7- AJUSTE NO SISTEMA DE RENOVAÇÃO, PERMITINDO MAIOR FISCALIZAÇÃO DOS REQUISITOS E ESTABELECIMENTO DE UM PROCESSO DE RECICLAGEM PARA INSTRUTORES QUE VENHAM A FICAR INATIVOS.

Art. 162 Anualmente, todos os Treinadores BBF, Mestre de Salto ASL/AFF, Instrutores ASL/AFF, Piloto Tandem, Examinadores, Técnicos e recertificadores de sistemas nos métodos em que possuem habilitações, deverão renovar as suas licenças, sempre por meio das suas Federações à CBPq.

§1º A renovação profissional anual será realizada por meio de formulários físicos e/ou digitais que deverão ter preenchidos todos os requisitos específicos da habilitação profissional que se pretende renovar. Sendo eles: Declaração de atividades e consentimento de aplicação de toxicológico; certificado de participação em simpósio bianual de instrutores e atestado médico.

§2º Na declaração de atividades deverá constar a quantidade de salto de cada modalidade, ou recertificações e manutenções no caso de técnicos e recertificadores, sendo que o profissional que não realizar o número mínimo conforme código esportivo poderá ter sua licença renovada, porém constará como INATIVO nesta modalidade até que apresente ficha de readaptação realizada por um instrutor avaliador indicado pelo Comitê responsável.

§3º O Piloto Tandem, que esteja inativo há mais de 06 (seis) meses ou tenha realizado menos de 25 saltos como piloto tandem por ano, deverá fazer uma readaptação junto a um Avaliador.

§4º O Treinador BBF, Mestre de Salto ASL e/ou AFF, Instrutor ASL e/ou AFF, que esteja inativo há mais de 06 (seis) meses ou tenha realizado menos de 25 saltos por ano no somatório das modalidades, deverá fazer uma readaptação junto a um Avaliador de sua modalidade.

§5º Considera-se como readaptação, o cumprimento da folha de readaptação de instrutor que deverá ser conduzida por um avaliador/examinador da modalidade.

---

8- ESTABELECIMENTO DE PRAZO E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE LICENÇAS PROFISSIONAIS DE OUTRAS ENTIDADES

Art. 165-A Normas para Homologação de Licenças não emitidas pela CBPq:

- I. Solicitar junto ao Comitê Operacional Responsável a certificação da licença emitida por outra entidade que regula o paraquedismo, enviando toda documentação do curso realizado.
- II. Será necessário o interessado comprovar, no mínimo, 01 (um) ano de experiência na modalidade profissional que desejar convalidar na CBPq, servindo o respectivo comprovante temporal, como complemento aos demais requisitos exigidos na modalidade profissional que desejar convalidar.
- III. Após analisada e aprovada a documentação por membros do CIS, o "candidato" deverá seguir os seguintes passos:
- IV. O candidato deve apresentar atestado médico válido, resultado negativo toxicológico, documentos comprobatórios exigidos no curso da respectiva licença e recolher a taxa CBPq referente a cada habilitação solicitada.
- V. Realizar prova teórica e oral do CIS com questões sobre os métodos de ensino na CBPq.
- VI. Realizar no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) saltos de avaliação de cada método pretendido (ASL/AFF/Tandem). Esses saltos serão avaliados por instrutores avaliadores indicados pelo CIS e o aproveitamento mínimo deverá ser de 80%. Atingindo esse aproveitamento nos dois saltos, o candidato será aprovado. Não obtendo em nenhum dos dois saltos, o candidato será reprovado. E, atingindo o aproveitamento mínimo em apenas um dos saltos, o candidato será solicitado a realizar o terceiro salto, que definirá sua aprovação ou não, ainda de acordo com o aproveitamento mínimo de 80%.
- VII. Os Comitês Operacionais fornecerão um manual padrão e todo material necessário para o candidato a ter sua licença homologada pela CBPq.
- VIII. A homologação será realizada por um Avaliador indicado pelo Comitê Operacional responsável pelo tipo de licença.
- IX. O candidato (os) poderá escolher o local para as avaliações de acordo com o calendário do CIS desde que cubra todas as despesas dos membros e desde que o local escolhido ofereça condições mínimas para a realização das provas e saltos com total segurança.
- X. O candidato aprovado deverá ser supervisionado pelo Avaliador responsável ou outro que ovenha a substituir, por 01 ano a contar da data da homologação de sua licença.
- XI. O Avaliador é responsável pela elaboração da pasta do profissional homologado, envio dos comprovantes de pagamento da anuidade profissional da Federação, CBPq e comprovante de depósito da taxa de avaliação direto na conta do Avaliador.
- XII. Caso o candidato não seja aprovado, nenhuma taxa será resarcida e o candidato deverá matricular-se em um curso convencional e pagando normalmente como um candidato comum.

---

9- AJUSTE DE TEXTO ESCLARECENDO EM CÓDIGO AS EXIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DA CATEGORIA “C” POR MEIO DA MODALIDADE *FREE FLY*

Art. 198 Para obter a Categoria "C", o paraquedista deverá atender às seguintes exigências:

- I. Ter realizado no mínimo 200 (duzentos) saltos;
- II. Sair da aeronave em sexto, no mínimo, e entrar em uma formação de 6 (sexta) ou mais paraquedistas em pelo menos 2 (dois) saltos, ou demonstrar habilidade para

realizar um mínimo de quatro (quatro) pontos em formações "Random" de FQL 4 (ou maior), em pelo menos 4 (quatro) saltos, ou demonstrar a um Instrutor, em dia com a CBPq/CIS, sair da aeronave em quarto, no mínimo, e entrar em uma formação de vôo vertical de 4 (quatro) ou mais paraquedistas em pelo menos 2 (dois) saltos, realizando grip.

- III. Ter acumulado 2 (duas) horas de queda livre;
- IV. Pousar em pé dentro de 10 (dez) metros do ponto previsto para a aterragem, em 10 (dez) saltos;
- V. Realizar treinamento específico para saltos em grandes altitudes e particularidades para o uso do oxigênio com instrutor em dia com a CBPq/CIS;
- V. Preencher pelo menos uma vez a folha de progressão de controle de velames para o equipamento que está utilizando quando requerer mudança de categoria;
- VI. Realizar treinamento específico sobre possibilidades e limitações de velames elípticos, ministrado por um instrutor avaliador ou treinador de velames em dia com a CBPq/CIS.